

que ela for legalmente prevista, configura cerceamento de defesa, tornando nulo o julgamento assim proferido, salvo se o resultado for favorável à parte que teve seus direitos cerceados, o que não é o caso. 2. Impõe-se portanto a anulação do acórdão recorrido, para que outro seja proferido, em sessão de julgamento presencial ou virtual, na qual seja franqueado aos advogados de ambas as partes o direito de sustentar oralmente suas defesas pelo prazo legal. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 2489798 RJ 2023/0352815-7, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data do Julgamento: 12-08-2024, T4 - QUARTA TURMA, Data da Publicação: DJe 15-08-2024)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO SOBRE A ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO IDENTIFICAÇÃO - NULIDADE DO V. ACÓRDÃO - REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA NÃO APRECIADO - CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A tese recursal de nulidade da sentença por cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide foi enfrentada expressamente, em sede preliminar, pelo v. acórdão embargado, razão pela qual não há que se falar em omissão. 2. Verifica-se que embora a parte recorrente tenha formulado requerimento de sustentação oral por videoconferência, na forma do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, tal pedido sequer foi submetido à apreciação, o que implica cerceamento de defesa daquele que se insurgiu com a r. sentença de primeiro grau. 3. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do v. acórdão embargado.

(TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 0045711-06.2013.8.08.0024, Relator.: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, 2ª Câmara Cível)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Alegação de omissão quanto à inobservância do pedido de oposição ao julgamento virtual e sustentação oral. Pedido formulado tempestivamente. Nulidade do v. acórdão embargado verificada, determinada a inclusão da apelação em pauta para novo julgamento em sessão telepresencial, com oportunidade ao patrono da embargante de proceder a sustentação oral. Embargos acolhidos.

(TJ-SP - Embargos de Declaração Cível: 1006228-15 .2021.8.26.0009 São Paulo, Relator.: JAIRO BRAZIL, Data de Julgamento: 24/03/2024, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/03/2024)

Dessa forma, tendo em vista que o embargante restou prejudicado pelo julgamento do recurso realizado na sessão de 09-04-2025, conquanto tenha sido previamente deferido o pedido de inclusão do feito na pauta da sessão designada para o dia 14-04-2025, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes, para que se declare a nulidade do acórdão constante no ID 9500515.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para reconhecer e declarar a nulidade do julgamento que resultou no acórdão registrado sob o ID 9500515, face ao cerceamento de defesa do embargante quanto ao direito de realização da sustentação oral.

É como voto.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 431, DE 11/07/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202502032

Descrição sintética do serviço a ser executado: 3º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Eleitoral - ENASTIC Justiça Eleitoral, que será realizado no TRE/PE.

Período do evento: De 20/08/2025 até 22/08/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 2

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Recife	PE	19/08/2025	23/08/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
OTAVIO LUBE DOS SANTOS								
Recife	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
SANDRO MERÇON DA SILVA								
Recife	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
								R\$ 6.908,72

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
OTAVIO LUBE DOS SANTOS	CJ-02	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
SANDRO MERÇON DA SILVA	CJ-02	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL